

Direcção Geral de Fomento Colonial
Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 9:011

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular as portarias n.º 2:119, de 13 de Junho de 1936, que concedia ao cidadão português Fong-Long o arrendamento, por cinquenta anos, de um terreno, com a área de 265^m², 29, para instalação de uma fábrica de sabão, e n.º 2:186, de 12 de Setembro de 1936, que autoriza o mesmo cidadão a utilizar o referido terreno para a construção de um teatro.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 6 de Junho de 1938.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

2.ª Repartição Industrial

Para os fins convenientes se publica que S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Indústria, por seu despacho de 14 de Março de 1938, esclareceu que as licenças de condicionamento das indústrias para os estabelecimentos de produtos farmacêuticos e os laboratórios congêneres não dependem da Direcção Geral da Indústria, mas sim da Direcção Geral de Saúde, como é previsto no último período da base III da lei n.º 1:956, de 17 de Maio de 1937.

Direcção Geral da Indústria, 4 de Junho de 1938.— O Director Geral, *Fausto Carreira*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:740

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 220.800\$, destinado a reforçar a dotação destinada a «Serviços industriais, c/particulares», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Para pagamento dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por eles entregues» do artigo 54.º «Diversos serviços», capítulo 5.º «Direcção Geral da Indústria», do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 220.800\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 98.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços de fomento — Serviços industriais, c/particulares» do orçamento das receitas para o mesmo ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1938.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.